



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 029, AO ART. 126 DO PLC 19/2019

Renumera-se o “Parágrafo único” como “§ 1º”.

Adiciona-se o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º – Fica vedada, na região composta pelos Bairros Campina Verde, Jardim do Lago, Kennedy, Novo Boa Vista e São Sebastião, a instalação ou expansão de indústrias e serviços que produzem resíduos nocivos aos moradores e às atividades econômicas sa-lubres, sendo que as empresas já existentes e produtoras de eflúvios poluentes têm até 3 (seis) meses para apresentarem planos efetivos de controle ambiental aos órgãos compe-tentes, mais 3 (três) meses para implantá-los, após a publicação desta lei complementar.”

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei.

Revogam-se as disposições em contrário.

Quanto ao quesito “instalação”, ressalvam-se, exclusivamente, os casos legalmen-te permitidos até a publicação desta lei complementar.

Justificação:

Propõe-se resguardar a saúde e o bem-estar da população nos bairros nomeados, uma vez que têm natureza residencial de fato. As empresas que produzem rejeitos nocivos, como a fumaça emanada com a incineração de lixos, vêm direcionando seus resí-duos a destinação inadequada, prejudicando assim os moradores e o meio ambiente. Vale salientar, que já existem diversos relatos sobre a incidência crescente de doenças res-piratórias, principalmente entre crianças e idosos.

MUP vereador
Dr.Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda aditiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

Rubens Campos
Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP
**Dr.Rubens
campos**
vereador

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!